



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**OFÍCIO Nº 1676/2012 – GS/SEMURB/SPPUA**

Natal, 13 de setembro de 2012.

Ao Ilmo. Sr.  
**Jackson Costa de Oliveira**  
Secretário Executivo do CONCIDADE

Assunto: **Envio dos anteprojetos de lei da ZPA 06, 07 e 10 para análise**

Senhor Secretário Executivo,

RECEBIDO EM 17 10 2012  
HORA 10 h

CONCIDADE  
SEGAF

Como é sabido, a modernização administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal, o MODERNATAL, é um conjunto de ações no sentido de dotar a administração de instrumentos mais eficazes, pautados na sustentabilidade e na Gestão Inteligente, que resultem em uma melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

No intuito de difundir e compartilhar as informações ligadas a este processo de modernização administrativa, a Prefeitura Municipal, através da Semurb, iniciou uma série de debates e audiências públicas referentes às propostas para a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) e os novos instrumentos de ordenamento urbano, obedecendo a um fluxo de procedimentos no que diz respeito à realização das audiências, disponibilização das informações e apreciação das propostas e contribuições dos diversos entes envolvidos no processo.

Após audiências realizadas em junho e dezembro de 2011, fevereiro e março do ano corrente, a equipe técnica de Planejamento Urbano e Ambiental da Semurb debateu e analisou internamente as contribuições recebidas referentes às propostas de regulamentação da ZPA-6 (Morro do Careca e dunas adjacentes) e ZPA 10 (Farol de Mãe Luiza e seu entorno), com fins de aprimoramento das propostas. Em virtude da condução dos trabalhos conforme o fluxograma supracitado aprovado em plenária em audiência pública no dia 08 de fevereiro de 2012 (ver fluxograma em anexo) e com vistas à efetiva implementação do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município, conforme Art. 93 do Plano Diretor de Natal, Lei Complementar Nº 082/2007, que assegura a participação popular e dos conselhos em todo o processo, estamos enviando a este CONCIDADE, para as devidas apreciação, manifestação e sugestões os seguintes produtos frutos das análises, em formato eletrônico (CD-ROM) e via impressa em anexo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

---

- Proposta de Regulamentação da ZPA 06;
- Proposta de Regulamentação da ZPA 10; e
- Proposta de Regulamentação da ZPA 07.

Diante de todo o exposto, solicitamos a este Conselho que as providências referentes à apreciação e análise do material, bem como as eventuais contribuições sejam enviadas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício.

Lembramos ainda que as contribuições ora mencionadas no presente ofício como também relatórios e demais documentos correlatos encontram-se disponíveis para eventual consulta no link <http://www.natal.rn.gov.br/semurb/paginas/ctd-229.html> - aba "Fluxograma das Regulamentações".

Sem mais para o momento e renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**João Bosco Afonso**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

PROPOSTA 01  
IBAM/ SEMURB

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS  
SETORIAL/ GERAL

CONPLAM

CONHABIN

CMITTU

CONSAB

PROPOSTAS  
DA  
SOCIEDADE

PROPOSTAS  
SEMURB/ CONSELHOS/ SOCIEDADE

CONCIDADES

PROPOSTA  
CONCIDADES/ SOCIEDADE

CONFERÊNCIA

PROPOSTA

SISTEMATIZAÇÃO  
SEMURB

EXECUTIVO  
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

VOTAÇÃO

LEI  
FINAL

## ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-6

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

*Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanística e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-6), abrangendo o Morro do Careca e as dunas associadas no bairro de Ponta Negra na região Sul do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no parágrafo 1º do art. 19 e no parágrafo 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-6), que compreende o Morro do Careca e dunas adjacentes. Cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **260.345,645 mE e 9.349.221,705 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **260.391,500 mE e 9.349.246,010 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **260.395,350 mE e 9.349.365,110 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **260.478,910 mE e 9.349.454,440 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **260.706,551 mE e 9.349.648,369 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **260.901,535 mE e 9.349.648,369 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **261.052,335 mE e 9.349.494,687 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **261.178,162 mE e 9.349.401,518 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste,

na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **261.279,977 mE** e **9.349.273,769 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **261.351,054 mE** e **9.349.234,388 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **261.424,053 mE** e **9.349.233,428 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **261.462,474 mE** e **9.349.247,836 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **261.455,750 mE** e **9.349.325,637 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **261.479,763 mE** e **9.349.353,492 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **261.524,907 mE** e **9.349.334,282 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 15** de coordenadas **261.555,644 mE** e **9.349.280,493 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com **Ponto 16**, de coordenadas **261.650,734 mE** e **9.348.953,727 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 17**, de coordenadas **261.580,723 mE** e **9.348.728,210 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 18**, de coordenadas **261.484,722 mE** e **9.347.828,800 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 19**, de coordenadas **259.654,214 mE** e **9.347.008,012mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue até encontro com o **Ponto 20**, de coordenadas **259.147,630 mE** e **9.347.403,541 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Florêncio de Queiroz (Rota do Sol), até alcançar o **Ponto 21**, de coordenadas **258.856,200 mE** e **9.348.068,505 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 22**, de coordenadas **259.419,563 mE** e **9.348.319,470 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o **Ponto 23**, de coordenadas **259.571,951 mE** e **9.347.989,096 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar como o **Ponto 24**, de coordenadas **259.888,865 mE** e **9.348.134,346 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do

terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 25**, de coordenadas **259.954,151 mE** e **9.348.347,739 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 26**, de coordenadas **259.979,990 mE** e **9.348.377,889 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 27**, de coordenadas **260.019,209 mE** e **9.348.421,881 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 28**, de coordenadas **260.082,893 mE** e **9.348.460,498 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 29**, de coordenadas **260.163,093 mE** e **9.348.493,285 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o **Ponto 30**, de coordenadas **260.188,983 mE** e **9.348.510,105 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o **ponto 31**, de coordenadas **260.195,439 mE** e **9.348.503,910 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o **Ponto 32**, de coordenadas **260.324,445 mE** e **9.348.521,459 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 33**, de coordenadas **260.328,597 mE** e **9.348.522,434 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção leste, até encontrar o **Ponto 34**, de coordenadas **260.343,271 mE** e **9.348.522,452 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o **Ponto 35**, de coordenadas **260.365,697 mE** e **9.348.519,769 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o **Ponto 36**, de coordenadas **260.375,515 mE** e **9.348.516,976 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o **Ponto 37**, de coordenadas **260.396,311**

**mE e 9.348.513,138 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 38**, de coordenadas **260.434,424 mE e 9.348.551,115 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **ponto 39**, de coordenadas **260.475,732 mE e 9348622,588 mN** localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 40**, de coordenadas **260494,964 mE e 9.348.733,569 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 41**, de coordenadas **260.501,799 mE e 9.348.743,403 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 42**, de coordenadas **260.431,744 mE e 9.348.826,600 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 43**, de coordenadas **260.427,018 mE e 9.348.832,213 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 44**, de coordenadas **260.412,764 mE e 9.348.851,450 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 45**, de coordenadas **260.382,629 mE e 9.348.892,121 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 46**, de coordenadas **260.367,474 mE e 9.348.918,219 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 47**, de coordenadas **260.359,988 mE e 9.349.009,111 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 48**, de coordenadas **260.364,951 mE e 9.349.025,888 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 49**, de coordenadas **260.375,027 mE e 9.349.059,944 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste,

segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 50**, de coordenadas **260.352,410 mE** e **9.349.151,370 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 51**, de coordenadas **260.356,914 mE** e **9.349.193,245 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

**Art. 2.** Esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – proteger, manter, recuperar os aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos da ZPA-6;

II – proteger a paisagem natural e pouco alterada de notável beleza cênica existente no local;

III – proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

IV – preservar os ecossistemas existentes no local, tais como os cordões dunares, compostos por dunas móveis e fixas, os tabuleiros costeiros, planícies de deflação, praias, arenitos, recifes, cobertura vegetal natural (remanescentes de Mata Atlântica), sendo admitido apenas o uso indireto desses recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei;

V – recuperar e reabilitar as áreas degradadas ou descaracterizadas;

VI – aplicar o Princípio da Precaução, tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre quando houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados.

**Art. 3.** Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal:

I Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-6, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;

III Realização de projeto de revegetação das áreas degradadas com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;

IV Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas com objetivo da recuperação florística da área;

V Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.

**Art. 4.** A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei do Plano Diretor da Cidade do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;

II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo para a ZPA-6;

III - definir normas específicas para o licenciamento e fiscalização de atividades consideradas potencialmente poluidoras;

IV - propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

V - fomentar usos e atividades relacionadas aos objetivos da ZPA-6;

VI - definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção referentes aos incisos anteriores.

**Art. 5.** Na ZPA-6 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização pelo órgão municipal competente, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, observado o art. 6º, tais como:

I - parcelamento do solo;

II - deposição de lixo e de entulho;

III - implantação de aterros sanitários e hidráulicos;

IV - utilização de fogo para qualquer finalidade;

- V - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- VI - uso industrial;
- VI - utilização de produtos tóxicos;
- VII - instalação de postos de combustíveis;
- VIII - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático;
- IX - coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas;
- X - movimentação de terra e extração de areia;
- XI - abertura de logradouro;
- XII - compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- XIII - supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;
- XIV - construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público que sejam compatíveis com os objetivos da ZPA-6.

**Parágrafo único.** Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou destinação de parte dos mesmos para o Poder Público, para instituir Unidade de Conservação.

**Art. 6.** Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:

- I extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;
- II exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
- III abertura de trilhas; e
- IV alteração do perfil natural do terreno.

**Art. 7.** A Zona de Proteção Ambiental 6 é caracterizada integralmente como uma Subzona de Preservação (SP), cujos limites coincidem com os da ZPA-6, que estão representados no mapa 1 constante do Anexo I e cujas coordenadas das poligonais estão descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 8.** Na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-6 somente poderão ser permitidos os seguintes usos e atividades compatíveis com as características da área:

I - Uso militar;

II – pesquisa científica;

III - ações de preservação e/ou conservação ambiental;

IV - ações de recuperação de áreas degradadas;

V - programas de uso público destinado à educação ambiental;

VI - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a V, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A ZPA-6 poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação da Natureza, no seu todo ou em parte, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.

**Art. 9.** De acordo com as características ambientais e os usos permitidos na ZPA 6 ficam estabelecidas as seguintes prescrições urbanísticas: gabarito de 4,5 metros de altura, coeficiente de aproveitamento 0,001, taxa de ocupação de 0,001 e taxa de permeabilização de 99% ; conforme o quadro 1 constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 10.** A instalação de qualquer equipamento previstos no artigo 8º desta Lei dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**§ 1º.** Na ausência dos serviços públicos referenciados no *caput* deste artigo, cabe a instituição, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

**§ 2º.** As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste artigo, serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

**Art. 11.** A instalação de equipamentos referidos no artigo 8º desta lei está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação “empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)”, prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

**Art. 12.** Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-6 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

**Art. 13.** O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-6, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 14.** O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 15.** As infrações a presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ..... de ..... de 2012.  
Micarla Araújo de Sousa Weber  
PREFEITA



## ANEXO I

**Tabela 1 – Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 6 e da subzona de Preservação (SP)**

<b>Coordenadas</b>		
<b>Limite da ZPA 10 e Subzona de Preservação (SP)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
0	260345,645	9349221,705
1	260391,500	9349246,010
2	260395,350	9349365,110
3	260478,910	9349454,440
4	260706,551	9349648,369
5	260901,535	9349648,369
6	261052,335	9349494,687
7	261178,162	9349401,518
8	261279,977	9349273,769
9	261351,054	9349234,388
10	261424,053	9349233,428
11	261462,474	9349247,836
12	261455,750	9349325,637
13	261479,763	9349353,492
14	261524,907	9349334,282
15	261555,644	9349280,493
16	261650,734	9348953,727
17	261580,723	9348728,210
18	261484,722	9347828,800
19	259654,214	9347008,012
20	259147,630	9347403,541
21	258856,200	9348068,505
22	259419,563	9348319,470
23	259571,951	9347989,096
24	259888,865	9348134,346
25	259954,151	9348347,739
26	259979,990	9348377,889
27	260019,209	9348421,881
28	260082,893	9348460,498
29	260163,093	9348493,285
30	260188,983	9348510,105
31	260195,439	9348503,910
32	260324,445	9348521,459
33	260328,597	9348522,434
34	260343,271	9348522,452
35	260365,697	9348519,769
36	260375,515	9348516,976
37	260396,311	9348513,138

<b>Coordenadas</b>		
<b>Limite da ZPA 10 e Subzona de Preservação (SP)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
38	260434,424	9348551,115
39	260475,732	9348622,588
40	260494,964	9348733,569
41	260501,799	9348743,403
42	260431,744	9348826,600
43	260427,018	9348832,213
44	260412,764	9348851,450
45	260382,629	9348892,121
46	260367,474	9348918,219
47	260359,988	9349009,111
48	260364,951	9349025,888
49	260375,027	9349059,944
50	260352,410	9349151,370
51	260356,914	9349193,245
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) Datum - SAD 69 Zona - 25S Meridiano Central: 33W		

## ANEXO II

### Quadro 1 – Prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo

QUADRO 1 – Subzona de Preservação (SP)	
Prescrições	
Uso	Institucional Público/Militar
Taxa de ocupação	0,001%
Gabarito	1 pavimento (4,5 m)
Coefficiente de Aproveitamento	0,001%
Permeabilidade	99%

## APÊNDICE B

### ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o uso do solo, limites, denominações e prescrições urbano-ambientais da Zona de Proteção Ambiental – ZPA-7, do Forte dos Reis Magos e seu entorno, Região Leste de Natal, estabelecida pela Lei Complementar n° 082, de 21 de junho de 2007 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais. E em cumprimento ao que consta na Lei n° 082/2007, Plano Diretor de Natal, artigos 17, 18, 19 e 111.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Ficam regulamentadas as diretrizes de usos e ocupações do solo, limites, denominações, prescrições urbanísticas e ambientais da Zona de Proteção Ambiental – ZPA-07, do Forte dos Reis Magos e seu entorno, conforme especificações constantes desta Lei e nos termos dos anexos que a integram.

**Art. 2º:** A Zona de Proteção Ambiental do Forte dos Reis Magos e seu entorno – ZPA-07 está inserida no bairro de Santos Reis e tem suas delimitações definidas conforme Tabela e Mapa de Perímetro e Subzoneamento, Anexos I e II desta Lei, perfazendo uma área de 118,036 ha.

**Art. 3º:** Denomina-se Zona de Proteção Ambiental a Macrozona na qual as características do meio físico restringem o uso e a ocupação do solo, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos, conforme art. 17 da Lei Complementar n° 082/2007.

**Art. 4º.** A Zona de Proteção Ambiental 07 – Forte dos Reis Magos e seu entorno, possui as seguintes diretrizes básicas:

- I- Preservação dos elementos da biodiversidade nativa, considerando suas especificidades e necessidades e observando sua relação com os mecanismos de antropização e inserção de espécies alóctones;
- II- Recuperação dos elementos ambientais e histórico-culturais que se encontram em processo de degradação ou ruína, observando para isso um manejo sustentável dos recursos ainda presentes e sua potencialidade futura;
- III- Compatibilização adequada entre os elementos naturais, histórico-culturais, paisagísticos, econômicos e institucionais considerando os impactos ambientais e socioculturais decorrentes;
- IV- Utilização dos espaços cênico-paisagísticos da Macrozona de forma a valorizar seus atributos naturais e histórico-culturais, sem prejuízo da ambiência natural existente, incentivando o turismo sustentável.

**Art. 5º.** A ZPA de que trata esta Lei é delimitada conforme Mapa 01 do Anexo II e é subdividida em quatro subzonas, delimitadas conforme Tabela de Perímetro e Subzoneamento, Anexo I desta Lei, sendo elas:

- I – Subzona de Preservação 01 – SZ1, identificada pelos seus aspectos fluviais e estuarinos de excepcional valor cênico-paisagístico e caracterizada nesta Lei como Área Verde, conforme definido no Plano Diretor do Natal no Sistema de Áreas Verdes do Município;
- II – Subzona de Preservação 02– SZ2, identificada pelos seus elementos estuarinos e de praia, como mangues, dunas, restingas, arrecifes e pela dinâmica da orla marítima, além da presença do Forte dos Reis Magos, Patrimônio Histórico Municipal de importância nacional;
- III – Subzona de Conservação– SZC, identificada como área antropizada e descaracterizada ambientalmente, passível de utilização sustentável e manejo dos elementos existentes;
- IV – Subzona de Uso Restrito– SUR, identificada como área de utilização institucional pública, com presença de elementos históricos e arquitetônicos.

**Art 6º.** Para os efeitos desta Lei, Subzona de Preservação 01 constitui-se como Área Verde pública com funções ecológicas, paisagísticas e recreativas.

§ 1º A utilização da Subzona de Preservação 01 está condicionada a aprovação pelo órgão ambiental competente de Projeto Técnico Público que

contemple a adequação, recuperação, proteção e manejo dos elementos existentes.

§ 2º O Projeto Técnico Público a ser desenvolvido para a Subzona de Preservação 01 poderá incluir na sua formulação e adequação ambiental, componentes e mobiliário públicos tais como,

- I – trilhas ecoturísticas;
- II – pequenas áreas de lazer e recreação;
- III- mirantes;
- IV – equipamentos de lazer, esportivos, culturais e de educação ambiental;

§ 3º As prescrições urbanísticas referentes a Subzona de Preservação 01 consta no Quadro 01 do Anexo III desta Lei.

**Art 7º.** Para os efeitos desta Lei, a Subzona de Preservação 02 destina-se a preservação dos elementos naturais e históricos existentes, em suas especificidades de interação estuarina e faixa de praia marítima, com ênfase na recuperação das espécies nativas e a recomposição dos atributos paisagísticos e geoambientais presentes.

§ 1º A proteção e manutenção dos elementos naturais e paisagísticos na Subzona de Preservação 02 devem considerar a presença e importância do Forte dos Reis Magos, e seu entorno, como exemplar de relevância histórica, arquitetônica e cultural de porte nacional em seus aspectos integrais de Patrimônio Histórico Municipal.

§ 2º Qualquer intervenção no sítio histórico do Forte dos Reis magos deverá ser submetida aos órgãos de proteção histórica, artística e cultural considerando a União, o Governo Estadual e Municipal naquilo que lhes couber.

§ 3º São permitidas intervenções urbanísticas na Subzona de Preservação 02 apenas no que concerne a melhoria da acessibilidade existente ao Forte dos Reis Magos, em seus aspectos físicos e de segurança ao público.

§ 4º As prescrições urbanísticas referentes a Subzona de Preservação 02 constam no Quadro 02 do Anexo III desta Lei.

§ 5º. Para a Subzona de Preservação 02 o Poder Público Municipal, no prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, deverá elaborar um Plano de Recuperação Ambiental para a área.

**Art. 8º.** Para os efeitos desta Lei, a Subzona de Conservação destina-se a receber Projeto Técnico Público de utilização dos elementos construídos existentes e sua requalificação como espaço de uso público e fruição da paisagem.

*“Nossa missão é servir com excelência, ética e eficiência, contando com servidores competentes e valorizados, primando todos pelo respeito ao cidadão e ao meio ambiente, contribuindo para fazer de Natal uma cidade cada vez mais humana, socialmente mais justa, solidária e sustentável, com a melhor qualidade de vida para toda a população”.*

§ 1º Os usos possíveis de instalação na Subzona de Conservação são aqueles relacionados ao turismo sustentável, valorização histórica e cultural, educação ambiental, recreação e lazer, assim como apoio a práticas lúdicas e esportivas.

§ 2º Os usos passíveis de licenciamento na Subzona de Conservação devem estar em acordo com as destinações referentes ao *caput* deste artigo, observando a preservação histórica e arquitetônica ainda presentes, sem prejuízo aos atributos cênico-paisagísticos do sítio histórico do Forte dos Reis Magos e do seu entorno e às linhas visuais da ZET-03 constantes no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As prescrições urbanísticas referentes à Subzona de Conservação constam no Quadro 03 do Anexo III desta Lei.

**Art. 9º.** Para os efeitos desta Lei, a Subzona de Uso Restrito destina-se a receber usos institucionais e a preservar os elementos naturais e históricos existentes visando a garantia do interesse público, a manutenção da paisagem e o resgate do contexto histórico e cultural presentes na área.

§ 1º As intervenções urbanísticas na Subzona de Uso Restrito devem considerar a existência dos elementos histórico-arquitetônicos, compatibilizando-os com os usos pretendidos.

§ 2º As prescrições urbanísticas referentes a Subzona de Uso Restrito consta no Quadro 04 do Anexo III desta Lei.

**Art. 10º.** De acordo com o Plano Diretor de Natal a Zona de Proteção Ambiental 07 – ZPA-07, integrante do Bairro de Santos Reis, é área passível de Operação Urbana Consorciada que tem como finalidade o desenvolvimento pleno de sua potencialidade turística, histórico-cultural e valorização ambiental atendendo as diretrizes expressas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A Operação Urbana do Sítio Histórico do Forte dos Reis Magos e seu entorno, ZPA-07, destina-se a compatibilizar os usos institucionais públicos com as atividades privadas de forma a delimitar um quadro detalhado de intervenções urbanísticas e ambientais, orientado conforme a Lei específica a ser criada pelo Poder Público no prazo máximo de 210 dias, a contar da publicação desta Lei, obedecendo as suas diretrizes.

**Art. 11º.** Fica inscrita no instrumento do Direito de Preempção nos moldes estabelecidos nos artigos 75 a 81 da Lei Municipal 082/2007 (Plano Diretor Natal - PDN) a área definida pelo polígono integral da ZPA-07, constante do Mapa de Perímetro e Subzoneamento, Anexo II desta lei, respeitadas as diretrizes expressas no art. 4º supracitado.

**Art 12º.** A Transferência de Potencial Construtivo poderá ser utilizada como instrumento de aquisição dos terrenos e edificações pertencentes à ZPA-07, nos moldes estabelecidos nos artigos 66 a 70 Lei Municipal 082/2007 (Plano Diretor Natal - PDN).

**Parágrafo Único.** O procedimento de transferência de potencial envolvendo a área da ZPA-07 será definido conjuntamente entre os proprietários fundiários, públicos ou privados, o órgão ambiental municipal e a Procuradoria do Município quanto aos aspectos técnicos, legais e financeiros, garantida a transparência dos atos públicos e as legislações complementares.

**Art. 13º.** O Poder Público Municipal deverá empreender estudos complementares que visem estabelecer a delimitação de um sítio de tombamento histórico no entorno imediato do Forte dos Reis Magos, observando a legislação Federal e Estadual atinentes.

**Parágrafo único.** Ao definir a área de tombamento histórico serão observados aspectos cênico-paisagísticos, ambiental, históricos, arquitetônicos e culturais relacionados ao Forte dos Reis Magos e as áreas de acesso em consonância com as especificações da Lei de Operação Urbana estipulada no artigo 10º.

**Art. 14º.** O município deverá em um prazo de 180 dias realizar estudos que possibilitem diagnosticar a viabilidade do tombamento de toda a ZPA-07, considerando sua importância como paisagem notável e os aspectos ímpares das edificações que compõem o sítio histórico.

**Art. 15º.** O plantio e a supressão de todo e qualquer tipo de vegetação nas Subzonas de Preservação e Conservação estarão condicionados a elaboração de estudos ambientais, conforme termo de referência indicado pelo órgão municipal de meio ambiente, visando à proteção da biodiversidade local e as características do sítio histórico.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Micarla de Sousa  
PREFEITA

## ANEXO I

### TABELA DE PERÍMETRO E SUBZONEAMENTO

Pontos dos vértices delimitadores												
Índice	Subzona de Conservação		Subzona de Preservação 1		Subzona de Preservação 2		Subzona de Uso Restrito		Perímetro			
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y		
1	256761,657	9362680,975	256319,398	9363070,807	257042,440	9362038,704	256576,392	9362062,576	256209,476	9363121,969		
2	256790,570	9362757,280	256209,476	9363121,969	257016,074	9363855,973	256584,445	9362102,712	256196,158	9363047,292		
3	256867,772	9362902,941	256205,195	9363117,688	256991,590	9363877,832	256447,699	9362174,948	255954,960	9362635,544		
4	256784,083	9362985,973	256196,158	9363047,292	256952,701	9363427,344	256457,838	9362193,829	255966,197	9362629,123		
5	256580,256	9362882,904	255954,960	9362635,544	256319,488	9363070,807	256420,700	9362224,716	255965,891	9362417,273		
6	256868,723	9362892,338	255966,197	9362629,123	256263,001	9363015,645	256422,529	9362229,783	255937,795	9362356,721		
7	256825,841	9362958,873	255965,891	9362417,273	256399,718	9362843,899	256479,031	9362228,262	256038,484	9362331,995		
8	256861,421	9362917,414	255937,795	9362356,721	256276,905	9362829,416	256504,382	9362261,522	256029,850	9362301,470		
9			256038,484	9362331,995	256305,907	9362777,182	256585,553	9362460,791	256079,980	9362287,290		
10			256029,850	9362301,470	256345,163	9362677,219	256257,814	9362592,177	256129,909	9362217,700		
11			256079,980	9362287,290	256415,498	9362688,834	256273,168	9362641,915	256039,183	9362844,968		
12			256129,909	9362217,700	256431,387	9362716,428	256423,140	9362680,080	255988,601	9362753,123		
13			256149,069	9362212,753	256448,506	9362693,081	256448,506	9362693,081	255950,876	9362651,453		
14			256279,286	9362825,210	256423,140	9362680,080	256467,779	9362688,602	256146,001	9362213,046		
15			256262,911	9363015,645	256370,843	9362680,041	256478,210	9362690,083	257042,440	9362038,704		
16			256039,183	9362844,968	256273,168	9362641,915	256444,707	9362737,604	257016,074	9363855,973		
17			255988,601	9362753,123	256257,814	9362592,177	256431,342	9362737,598	256991,590	9363877,832		
18			255950,876	9362651,453	256585,553	9362460,791	256342,910	9362680,483	256952,701	9363427,344		

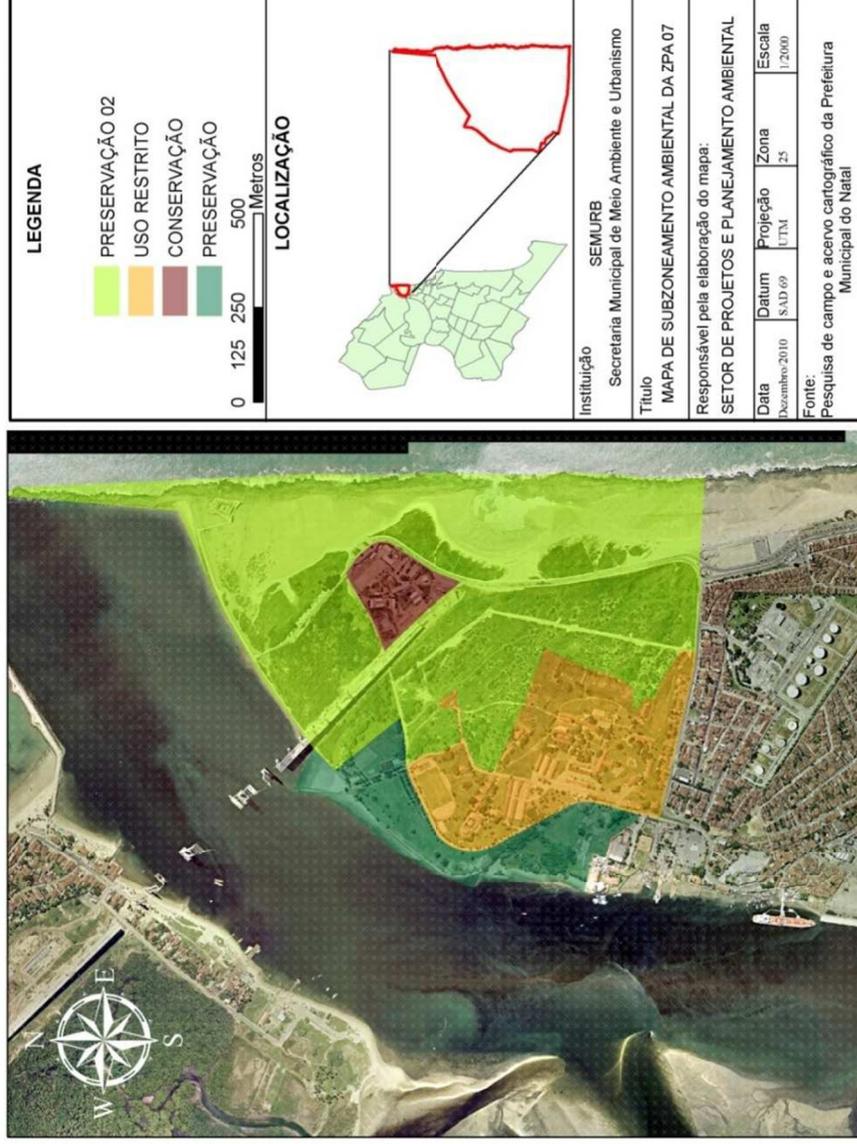
"Nossa missão é servir com excelência, ética e eficiência, contando com servidores competentes e valorizados, primando todos pelo respeito ao cidadão e ao meio ambiente, contribuindo para fazer de Natal uma cidade cada vez mais humana, socialmente mais justa, solidária e sustentável, com a melhor qualidade de vida para toda a população".

19			256146,001	9362213,046	256504,382	9362261,522	256307,179	9362772,169	256319,488	9363070,807
20			256179,659	9362339,005	256479,031	9362228,262	256275,266	9362824,870	256576,392	9362062,576
21			256178,054	9362372,653	256422,529	9362229,783	256134,708	9362158,320	257042,440	9362038,704
22			256056,858	9362605,801	256420,700	9362224,716	256400,360	9362843,669	257054,764	9362418,415
23			256049,034	9362640,341	256457,838	9362193,829	256359,839	9362833,667	257053,068	9362798,350
24			256050,670	9362673,843	256447,699	9362174,948	256308,264	9362828,660	256707,743	9363321,355
25			256064,326	9362711,056	256584,445	9362102,712	256102,233	9362752,017	256535,220	9363223,068
26			256081,783	9362734,222	256576,392	9362062,576	256081,783	9362734,222	256148,906	9362211,249
27			256102,233	9362752,017	257042,440	9362038,704	256064,326	9362711,056	256134,429	9362158,320
28			256399,718	9362843,899	257054,764	9362418,415	256050,670	9362673,843		
29			256359,115	9362834,270	257053,068	9362798,350	256049,034	9362640,341		
30			256307,815	9362829,140	256707,743	9363321,355	256056,858	9362605,801		
31			256276,905	9362829,416	256535,220	9363223,068	256178,335	9362369,961		
32							256179,900	9362340,040		
33							256148,906	9362211,249		
34							256134,429	9362158,320		

"Nossa missão é servir com excelência, ética e eficiência, contando com servidores competentes e valorizados, primando todos pelo respeito ao cidadão e ao meio ambiente, contribuindo para fazer de Natal uma cidade cada vez mais humana, socialmente mais justa, solidária e sustentável, com a melhor qualidade de vida para toda a população".

## ANEXO II

### MAPA DE PERÍMETRO E SUBZONEAMENTO



## ANEXO III

QUADRO 01 - Subzona de Preservação – 1*	
Prescrições	
Uso	Institucional
Taxa de ocupação	5%
Gabarito	1 Pavimento (7,00m)
Coeficiente de Aproveitamento	0.05
Permeabilidade	90%

\*Não serão permitidos nesta subzona a ampliação de instalações de hotelaria nem novas construções de equipamentos desta natureza.

QUADRO 02 - Subzona de Preservação - 2	
Prescrições	
Uso	Institucional
Taxa de ocupação	0%
Gabarito	0 Pavimentos
Coeficiente de Aproveitamento	0.0
Permeabilidade	100%

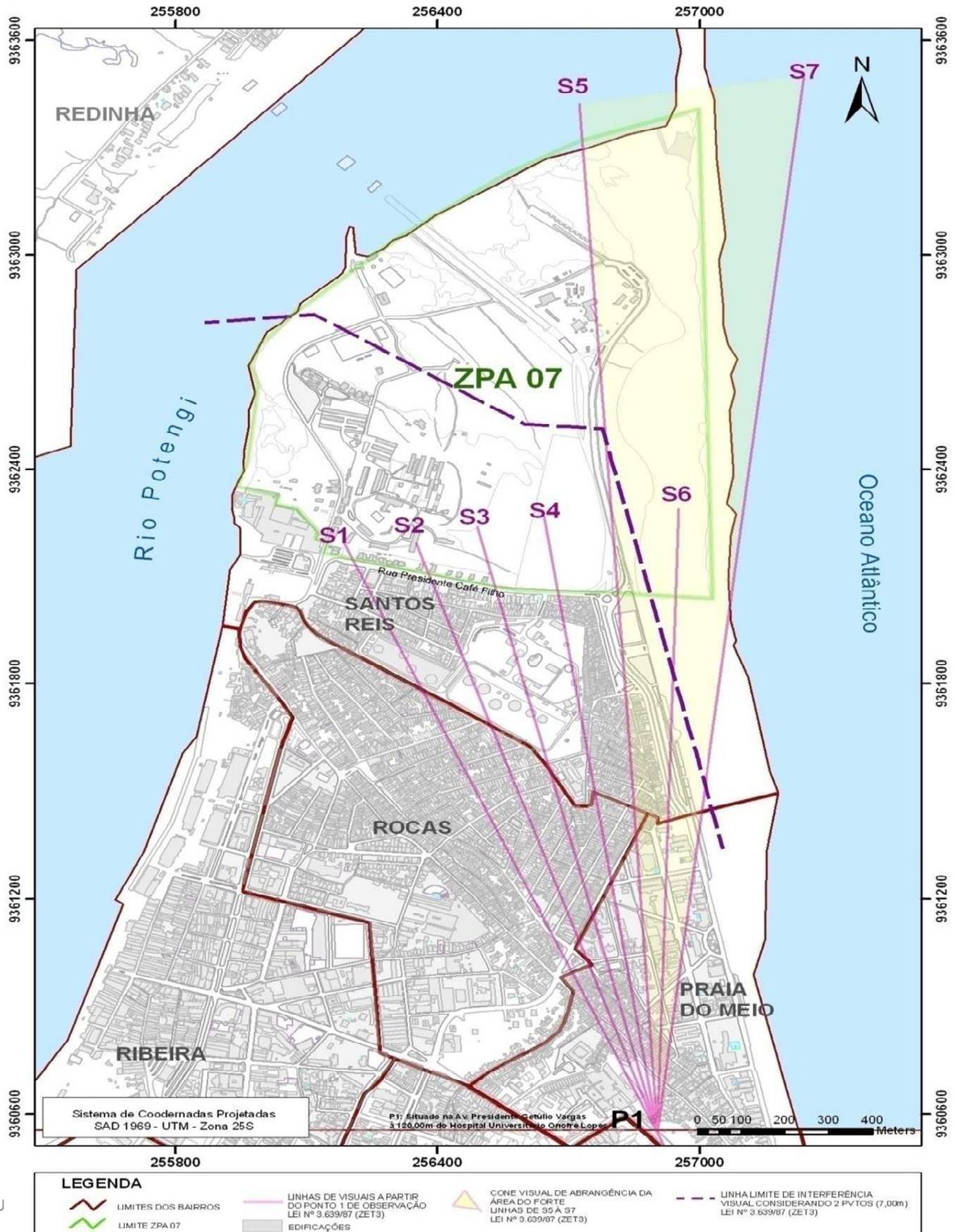
<b>QUADRO 03- Subzona de Conservação</b>	
<b>Prescrições</b>	
<b>Uso</b>	<b>Institucional</b>
Taxa de ocupação	15%
Gabarito	7,00 m ressalvadas as linhas visuais da ZET-3 e o mapa de detalhamento de gabarito no Anexo IV.
Coeficiente de Aproveitamento	0.2
Permeabilidade	30%

<b>QUADRO 04- Subzona de Uso Restrito*</b>	
<b>Prescrições</b>	
<b>Uso</b>	<b>Institucional/ Militar</b>
Taxa de ocupação	35%
Gabarito	7,00 m, ressalvadas as linhas visuais da ZET-3 e o mapa de detalhamento de gabarito no Anexo IV.
Coeficiente de Aproveitamento	0.45 *
Permeabilidade	45%

\*Não serão permitidos nesta subzona a ampliação de instalações de hotelaria nem novas construções de equipamentos desta natureza.

## ANEXO IV

### MAPA DE DETALHAMENTO DO CONTROLE DE GABARITO DA SUBZONA DE CONSERVAÇÃO - SC



## 2. ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-10

Projeto de Lei Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

*Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), bairro de Mãe Luiza, Região Leste do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências*

A **PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no parágrafo 1º do art. 19 e no parágrafo 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), área que compreende o ambiente físico constituído predominantemente por cordões dunares, bem como por seu meio biótico, fauna, flora, relações ecológicas e ecossistemas decorrentes, além da área do Farol de Mãe Luiza e os terrenos adjacentes, todos de valor ambiental, ecológico, cênico-paisagístico e histórico, turístico, cultural e científico.

**Parágrafo único.** O território da ZPA-10 encontra-se delimitado pela linha poligonal cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257907,744 mE** e **9359080,178 mN**, localizado no encontro da Travessa Camaragibe com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257937,768 mE** e **9359115,087 mN**, localizado no encontro da Rua Guanabara com a Rua Largo do Farol, deste segue em direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontro com o **Ponto 2**, de coordenadas **257955,189 mE** e **9359149,716 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue em direção nordeste até encontro com o **Ponto 3**, de coordenadas **257959,777mE** e **9359180,127 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue na direção noroeste até encontro com o **Ponto 4**, de coordenadas **257941,168 mE** e **9359201,428 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue na direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontro com o **Ponto 5**, de coordenadas **257990,190 mE** e **9359255,629 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros

Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258084,860 mE** e **9359173,030 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258100,632 mE** e **9359157,146 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258122,250 mE** e **9359132,630 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258148,702 mE** e **9359093,828mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258168,680 mE** e **9359055,860mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258185,255 mE** e **9359019,443mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258235,745 mE** e **9358880,769 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258291,608 mE** e **9358773,398 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258306,870 mE** e **9358740,630 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258316,950 mE** e **9358706,980 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258320,704 mE** e **9358677,016 mN**, localizado no limite da da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 17**, de coordenadas **258322,405 mE** e **9358655,863 mN**, da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 18**, de coordenadas **258334,953 mE** e **9358415,835 mE**, localizado no encontro da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz com a Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste até encontrar o **Ponto 19**, de coordenadas **258274,468 mE** e **9358446,586 mN**, localizado no limite da Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 20**, de coordenadas **258158,223 mE** e **9358529,761 mN**, localizado no encontro da Rua João XXII com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 21**, de coordenadas **258195,932 mE** e **9358571,414 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, até encontrar o **Ponto 22**, de coordenadas **258101,246 mE** e **9358694,304 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 23**, de coordenadas **258051,790 mE** e **9358789,480mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, até encontrar o **Ponto 24**, de coordenadas **258013,453 mE** e **9358922,924 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe, seguindo eixo do muro do Largo do Farol, deste segue confrontando-se com a mesma rua até encontrar o **Ponto 25**, de coordenadas **257987,661 mE** e **9358966,377 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe, até encontrar, seguindo na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto

inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25M.

**Art. 2 º.** A ZPA-10 caracteriza-se em sua totalidade como Área de Preservação Permanente, regida como regra geral pela sua intocabilidade, sujeita às vedações das normas federais aplicáveis as Área de Preservação Permanente, e tem como objetivo manter a função ambiental e preservar os recursos hídricos, a paisagem natural e cultural do sítio e a visibilidade do mar, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas quaisquer atividades que afetem as funções ambientais destas Áreas de Preservação Permanente que comprometam a função essencial das dunas na dinâmica da Zona Costeira, o controle dos processos erosivos e a formação e recarga de aquíferos, bem como as que afetem os objetivos de proteção estabelecidos para as Zonas de Proteção Ambiental, instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007 - Plano Diretor de Natal, ressalvadas as permissões constantes na presente Lei.

**Art. 3 º.** A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de uso sustentável;

II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da ZPA-10;

III - indicar áreas propícias para a criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

IV - o fomento à preservação, à manutenção, à utilização sustentável, à restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício e bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

V - a definição de medidas prioritárias para efetivação dos objetivos de proteção ambiental constantes na presente Lei.

VI - a mitigação dos impactos negativos sobre a ZPA, decorrente dos usos incompatíveis com a vulnerabilidade ambiental da área e com a legislação que rege as Áreas de Preservação Permanente.

**Art. 4º.** Na ZPA-10 ficam vedadas quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, não podendo ser objeto de autorização ou licenciamento pelo órgão municipal competente, tais como:

- I - deposição de lixo e de entulho;
- II - utilização de fogo para qualquer finalidade;
- III - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- IV - parcelamento do solo;
- V - destruição de dunas e da respectiva vegetação fixadora;
- VI - extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente; e
- VII - alteração do perfil natural do terreno.

**Art. 5º.** O Zoneamento Ambiental da ZPA-10 compreende uma subzona de preservação e 5 subzonas de conservação, especificadas a seguir e cujas poligonais encontram-se representadas no Mapa 1 constante no Anexo I, desta Lei:

**I - Subzona de Preservação (SP)** – compreende a área que abrange toda encosta do cordão dunar e vegetação associada, limítrofe à Avenida Senador Dinarte Mariz, detalhada pelo Mapa 2 e Tabela 2 constante do Anexo II, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257.975,055 mE** e **9.359.166,971 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 2 e da Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 1, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.005,855 mE** e **9.359.197,121 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 1 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.963,310 mE** e **9.359.225,909 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.991,403 mE** e **9.359.257,986 mN** localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.028,753 mE** e **9.359.221,983 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.084,860 mE** e **9.359.173,030 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.100,632 mE** e **9.359.157,146 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.122,250 mE** e **9.359.132,630 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste,

confrontando-se a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.148,702 mE e 9.359.093,828 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258168,680mE e 9359055,860mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258185,255 mE e 9359019,443 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258235,745 mE e 9358880,769 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258291,608 mE e 9358773,398 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258306,870 mE e 9358740,630 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258316,950 mE e 9358706,980 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258322,405 mE e 9358655,863 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sul, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258334,953 mE e 9358415,835 mN**, localizado no encontro da Avenida Governador Sílvio Pedroza com a Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 17**, de coordenadas **258274,468 mE e 9358446,586 mN**, localizado no limite da Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 18**, de coordenadas **258261,489 mE e 9358455,873 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 19**, de coordenadas **258288,810 mE e 9358494,100 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 20**, de coordenadas **258259,030 mE e 9358513,510 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 21**, de coordenadas **258271,270 mE e 9358525,800 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 22**, de coordenadas **258233,880 mE e 9358565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5 e Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 23**, de coordenadas **258229,912 mE e 9358570,466 mN**,

localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 24**, de coordenadas **258242,220 mE e 9358579,470 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 25**, de coordenadas **258203,842 mE e 9358664,441 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 26**, de coordenadas **258204,851 mE e 9358669,070 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 27**, de coordenadas **258192,814 mE e 9358695,386 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com vegetação associada ao terreno dunar; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro, até encontrar com o **Ponto 28**, de coordenadas **258232,090 mE e 9358713,870 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 29**, de coordenadas **258222,050 mE e 9358725,000 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 30**, de coordenadas **258225,770 mE e 9358727,280 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 31**, de coordenadas **258206,160 mE e 9 9358751,540 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 32**, de coordenadas **258144,543 mE e 9358720,032 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 33**, de coordenadas **258098,465 mE e 9 9358808,095 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 34**, de coordenadas **258070,878 mE e 9358904,076 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 35**, de coordenadas **258091,390 mE e 9358939,630 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 36**, de coordenadas **258092,973 mE e 9358943,859 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste. Segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 37**, de coordenadas **258092,779 mE e 9358948,393 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste segue, na direção noroeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 38**, de coordenadas **258054,300 mE e 9359015,900 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão

dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 39**, de coordenadas **258037,619 mE e 9359041,308 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 40**, de coordenadas **258006,455 mE e 9359052,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 41**, de coordenadas **257.981,953 mE e 9.359.066,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com **Ponto 42**, de coordenadas **257.974,921 mE e 9.359.085,528 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3 e Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial e com a Travessa Largo do Farol, até encontrar o **Ponto 43**, de coordenadas **257.984,478 mE e 9.359.093,511 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 44**, de coordenadas **2.579.80,562 mE e 9.359.098,209 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 45**, de coordenadas **257971,749 mE e 9359090,088 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, pelo limite do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 46**, de coordenadas **257961,690 mE e 9359104,550 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 47**, de coordenadas **257983,923 mE e 9359122,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 48**, de coordenadas **257981,532 mE e 9359125,782 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 49**, de coordenadas **257978,062 mE e 9359133,375 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 50**, de coordenadas **257969,814 mE e 9359150,813 mN**; localizado no limite com a Subzona de Conservação 2, deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

**II - Subzona de Conservação 1 (SC1):** Compreende a área que abrange os lotes residenciais, limitados a Oeste pela Rua Guanabara, a Norte pelo bairro de Areia Preta, a Leste pela Avenida Senador Dinarte Mariz, e a Sul pela Subzona de Preservação (SP), detalhada pelo Mapa 3 e Tabela 3 constante do Anexo III, desta Lei e que corresponde a descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.005,855 mE** e **9.359.197,121 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257.975,055 mE** e **9.359.166,971 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e da Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, pelo eixo do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.958,730 mE** e **9.359.173,185 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara; deste, segue confrontando-se com a Rua Guanabara, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.959,777 mE** e **9.359.180,127 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara; deste, segue confrontando-se com a Rua Guanabara na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **257.941,168 mE** e **9.359.201,428 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara e com o eixo do muro residencial; deste, segue na direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **257.963,310 mE** e **9.359.225,909 mN**, localizado no eixo do muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**III – Subzona de Conservação 2 (SC2):** Compreende a área que abrange os lotes de uso residencial da localidade da Aparecida, limitados a Norte pela Rua Novo Mundo, a Leste pela Subzona de Preservação (SP), a Sul pela Subzona de Conservação 1 (SC 1), e a Oeste pela Rua Camaragibe, detalhada pelo Mapa 4 e Tabela 4 constante do Anexo IV, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257.931,474 mE** e **9.359.046,386 mN**, localizado no encontro da Travessa Camaragibe com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257.907,744 mE** e **9.359.080,178 mN**, localizado no encontro da Rua Camaragibe com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.937,768 mE** e **9.359.115,087 mN**, localizado no encontro da Travessa Largo do Farol com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.955,189 mE** e **9.359.149,716 mN**, localizado no limite da Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **257.958,730 mE** e **9.359.173,185 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção sudeste, pelo limite com a Subzona de Conservação 1 e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **257.975,100 mE** e **9.359.167,110 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 1 e da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **257.969,814 mE** e **9.359.150,813 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o

**Ponto 7**, de coordenadas **257.978,062 mE** e **9.359.133,375 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **257.981,532 mE** e **9.359.125,782 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **257.983,923 mE** e **9.359.122,336 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 10** de coordenadas **257.961,690 mE** e **9.359.104,550 mN**, localizado no encontro com a Rua Largo do Farol; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Rua Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **257.971,749 mE** e **9.359.090,088 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, pelo limite do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 12** de coordenadas **257.980,562 mE** e **9.359.098,209 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **257.984,478 mE** e **9.359.093,511 mN**, localizado no encontro com a Travessa Camaragibe e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Travessa Camaragibe e muro residencial, até encontrar o **Ponto 14**, de coordenadas **257.974,921 mE** e **9.359.085,528 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Travessa Camaragibe e limite da Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção sudoeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**IV – Subzona de Conservação 3 (SC3):** abrange o platô dunar onde se localiza o Farol de Mãe Luiza e terras adjacentes, cujos limites encontram-se detalhada pelo Mapa 5 e Tabela 5 constante do Anexo V, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.051,790 mE** e **9.358.789,480 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.013,453 mE** e **9.358.922,924 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe; deste segue na direção noroeste confrontando-se com a Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.931,474 mE** e **9.359.046,386 mN**, localizado no encontro da Rua Camaragibe com a Travessa Camaragibe; deste, segue na direção nordeste confrontando-se com a Travessa Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.974,921 mE** e **9.359.085,528 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2 e Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 4** de coordenadas **257.981,953 mE** e **9.359.066,336 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 5** de coordenadas **258.006,455 mE** e **9.359.052,336 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue

na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.037,619 mE e 9.359.041,308 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.054,300 mE e 9.359.015,900 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.092,779 mE e 9.358.948,393 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.092,973 mE e 9.358.943,859 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258.091,390 mE e 9.358.939,630 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258.070,878 mE e 9.358.904,076 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258.098,465 mE e 9.358.808,095 mN**, localizado no cordão dunar do farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258.144,543 mE e 9.358.720,032 mN**, localizado no encontro com muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258.105,176 mE e 9.358.689,203 mN**, localizado na Rua Largo do Farol fazendo limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**V – Subzona de Conservação 4 (SC4):** Área que abrange os lotes de uso residencial da localidade do Barro Duro, limitados a Norte pela Subzona de conservação 1 (SC1), a Leste pela Subzona de Preservação (SP), a Sul pela Subzona de Conservação 2 (SC2), e a Oeste pela Rua Largo do Farol e a Rua João XXIII, detalhada pelo Mapa 6 e Tabela 6 constante do Anexo VI, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.233,880 mE e 9.358.565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5 e com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.211,400 mE e 9.358.544,360 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **258.204,490 mE e 9.358.551,890 mN**, localizado no limite com a

Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **258.206,080 mE** e **9.358.553,220 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.192,892 mE** e **9.358.568,056 mN**, localizado no limite da Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Travessa Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.195,932 mE** e **9.358.571,414 mN**, localizado no encontro da Travessa Largo do Farol com a Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.105,176 mE** e **9.358.689,203 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol e da Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.144,543 mE** e **9.358.720,032 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 3 e da Subzona de Preservação; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.206,160 mE** e **9.358.751,540 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.225,770 mE** e **9.358.727,280 mN**, localizado no limite com a encosta do cordão dunar da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258.222,050 mE** e **9.358.725,000 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258.232,090 mE** e **9.358.713,870 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258.192,814 mE** e **9.358.695,386 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258.204,851 mE** e **9.358.669,070 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258.203,842 mE** e **9.358.664,441 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258.242,220 mE** e **9.358.579,470 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258.229,912 mE** e **9.358.570,466 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**VI – Subzona de Conservação 5 (SC5):** Área que abrange lotes de usos institucionais e de serviços, limitados ao Norte pela Subzona de conservação 2

(SC2) e Rua Largo do Farol, a Oeste Rua João XXIII, a leste Sul pela Subzona de Preservação (SP) e a Subzona de Conservação (SC1) e a Subzona de Preservação (SP), detalhada pelo Mapa 7 e Tabela 7 constante do Anexo VII, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.192,892 mE** e **9.358.568,056 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.206,080 mE** e **9.358.553,220 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **258.204,490 mE** e **9.358.551,890 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **258.211,400 mE** e **9.358.544,360 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.233,880 mE** e **9.358.565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.271,270 mE** e **9.358.525,800 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.259,030 mE** e **9.358.513,510 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.288,810 mE** e **9.358.494,100 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.261,489 mE** e **9.358.455,873 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e da Rua João XXII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.158,223 mE** e **9.358.529,761 mN**, localizado no encontro da Rua João XXII com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**Art. 6º. Na Subzona de Preservação (SP):** o órgão municipal competente poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a intervenção eventual e de baixo impacto ambiental.

**§ 1º.** Considera-se intervenção eventual ou de baixo impacto ambiental para efeito desta Lei:

a) pesquisa científica, desde que não envolva extração de substância mineral e desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação pertinente;

b) ações de conservação e de recuperação ambiental e paisagística;

c) plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica adequadas ao local;

d) manejo de espécies exóticas invasoras.

**§ 2º.** Em todos os casos, a intervenção eventual não poderá comprometer as funções ambientais desse espaço, especificamente:

a) a estabilidade das encostas;

b) a manutenção da biota;

c) a regeneração e a manutenção da vegetação nativa;

d) a qualidade das águas subterrâneas.

**§ 3º.** O município deverá, no prazo de 730 dias, realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, que contemple medidas que incluam:

a) recuperação das áreas degradadas da SP;

b) controle de acessos não pavimentados da área de forma a coibir o acesso indiscriminado que não esteja compatível com as atividades permitidas na SP;

c) demolição de todas as construções existentes;

d) recomposição de encostas e controle da erosão.

**§ 4º.** Na Subzona de Preservação poderão ser toleradas instalações provisórias licenciadas a título precário para apoio aos usos permitidos, discriminados nos parágrafos de 1 a 3 do art. 6º desta Lei.

**§ 5º** Fica alterada as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da Zona Especial de Interesse Turístico 3 (ZET 3), definido na Lei nº 3.639, de dezembro de 1987, na área de interseção com a ZPA-10.

**§ 6º** Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Preservação (SP) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 1 abaixo:

<b>QUADRO 1 – Subzona de Preservação</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Preservação
Taxa de ocupação	0%
Gabarito	0 pavimentos
Coefficiente de Aproveitamento	0,0
Permeabilidade	100%

**Art. 7º. Na Subzona de Conservação 1 (SC1) e Subzona de Conservação 5 (SC5),** com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a ZPA, decorrentes da incompatibilidade do tipo de ocupação existentes nessas áreas e a vulnerabilidade natural do local, ficam estipuladas as seguintes prescrições e determinações:

I - Nenhuma nova construção e/ou edificação e/ou ampliação poderá ser realizada no local;

II - O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes no local e exigir dos responsáveis pelas ocupações existentes a apresentação do alvará de construção, de ampliação, de reforma, além da licença ambiental das edificações, que são documentos que comprovam a regularidade urbanística e ambiental das mesmas;

III - No caso da não apresentação dos mencionados documentos, os responsáveis pelas edificações poderão requerer a regularização urbanística e ambiental das edificações no prazo determinado pelo órgão ambiental e este poderá regularizar as edificações considerando os seguintes parâmetros:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno no seu sentido de sua profundidade, passando pelo ponto de maior cota, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

IV – Fica, portanto, alterada as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da Zona Especial de Interesse Turístico 3 (ZET 3), definido na Lei nº 3.639, de dezembro de 1987, na área de interseção com a ZPA-10.

V – No prazo de 180 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não tiverem com licenças ambiental e urbanística válidas não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área;

VI – O órgão ambiental competente poderá autorizar, mediante projeto técnico devidamente licenciado, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações; intervenção para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes;

VII - Fica vedada escavação para mudança do nível do solo;

VIII – Ficam proibidos novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos do solo, bem como a abertura de novas ruas de circulação, logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das ruas existentes.

§ 1º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Conservação 1 (SC1) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 2 abaixo:

<b>QUADRO 2 - Subzona de Conservação 1 (SC1)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Residencial
Taxa de ocupação	80%
Gabarito	7,5 m
Coeficiente de Aproveitamento	1,0
Permeabilidade	20%

§ 2º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Conservação 5 (SC5) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 3 abaixo:

<b>QUADRO 3 - Subzona de Conservação 5 (SC5)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Não Residencial
Taxa de ocupação	80%
Gabarito	7,5 m
Coeficiente de Aproveitamento	1,0
Permeabilidade	20%

**Art. 8º. Na Subzona de Conservação 2 (SC2) e Subzona de Conservação 4 (SC4), com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a ZPA, decorrentes das edificações existentes, ficam estipuladas as seguintes prescrições:**

I – Ficam mantidas, excepcionalmente no local, as habitações existentes na área que se caracterizam como habitação de interesse social, nos termos da Lei 4.663/95 AEIS de Mãe Luiza, desde que edificadas de acordo com as prescrições urbanísticas a seguir:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

II - Nenhuma nova construção e/ou edificação e/ou ampliação poderá ser realizada no local em desconformidade com as seguintes prescrições:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

b) Taxa de ocupação máxima de 70% considerando a área do lote que se encontra inserida exclusivamente nas subzonas SC2 e SC4, desconsiderando a área inserida nas demais Subzonas;

c) Taxa de permeabilidade de 30%.

III - O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes no local e notificar os responsáveis pelas edificações que estiverem em desacordo com as prescrições acima referidas para realizarem as adequações necessárias;

IV - No prazo de 365 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não estiverem de acordo com as prescrições mencionadas nesta Lei para a SC2 e SC4 não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área;

V – O órgão ambiental competente poderá autorizar, justificadamente, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações; intervenções para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes, desde que respeitadas as prescrições estabelecidas nesta Lei;

VI – Ficam proibidas remembramentos do solo acima de 200 metros e também novos loteamentos, desmembramentos, bem como a abertura de novas ruas de

circulação, logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação das ruas existentes;

VII – No prazo de 730 dias, o município deverá implementar na integridade das Subzonas de Conservação 2 e 4, infraestrutura mínima de saneamento básico, entendida este como sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, nos termos do art. 3º da Lei 11.445/2007, devendo as soluções técnicas adotadas serem devidamente licenciadas, de forma a garantir, também, a preservação das características ambientais e a qualidade paisagística da ZPA.

VIII – O município deverá, no prazo de 90 dias, realizar atualização do mapeamento da área de risco e, no prazo de 365 dias, implementar um projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, que contemple:

- a) Realocação da população residente em área de risco;
- b) Recuperação da área degradada;
- c) Adoção de medidas de controle de erosão;
- d) Plantio de espécies nativas.

§ 1º Para as Subzonas de Conservação 2 e 4 deve-se observar o Plano Municipal de Redução de Riscos.

§ 2º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzonas de Conservação 2 e 4 (SC2 e SC4) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 4 abaixo:

<b>QUADRO 4 - Subzona de Conservação 2 e 4 (SC2 e SC4)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Residencial/Não Residencial
Taxa de ocupação	70%
Gabarito	7,5 m
Coeficiente de Aproveitamento	1.0
Permeabilidade	30%

**Art. 9º. Na Subzona de Conservação 3 (SC3),** o órgão ambiental, excepcionalmente, poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a implementação de equipamentos públicos como:

- a) Trilhas ecoturísticas, mantendo as características naturais do solo;
- b) Mirante;
- c) Equipamentos de segurança, lazer, cultura e esportes;

**§ 1º.** Qualquer construção a ser autorizada na SC3 não poderá exceder 5% do lote, incluindo pavimentação, acessos e similares e a 4,5m de altura.

**§ 2º.** Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzonas de Conservação 3 deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 5 abaixo:

<b>QUADRO 5 - Subzona de Conservação 3 (SC3)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Institucional Público/Militar
Taxa de ocupação	5%
Gabarito	4,5 m
Coeficiente de Aproveitamento	0,20
Permeabilidade	95%

**Art. 10.** A instalação de qualquer empreendimento nas Subzonas de Conservação SC1, SC2, SC3, SC4 e SC5, dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**§ 1º.** Na ausência dos serviços públicos referenciados no *caput* deste artigo, cabe ao empreendedor, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

**§ 2º.** As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste art., serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

**Art. 11.** A instalação de empreendimentos referidos no artigo anterior está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação de “empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)”, prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

### **Disposições Gerais**

**Art. 12.** O município deverá, no prazo de até 1095 dias, realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema da ZPA, que contemple medidas que incluam recuperação de áreas degradadas de toda ZPA- 10.

**Art. 13.** Na totalidade da área da ZPA-10, fica permitido remembramentos do solo até 200 metros quadrados e proibidos novos loteamentos e desmembramentos.

**Parágrafo Único.** A proibição de desmembramento não se aplica quando o domínio da área couber ao município para intervenções permitidas na presente Lei.

**Art. 14** Todos os imóveis situados na ZPA-10 são objeto do direito de preempção, nos termos dispostos na Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 15.** Poderão ser objeto de transferência do potencial construtivo básico, os imóveis situados na ZPA-10, onde esteja impedida a utilização total do potencial construtivo, conforme lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal e legislação específica pertinente.

**Art. 16.** Nas áreas delimitadas pelas Subzonas de Preservação (SP) e de Conservação (SC), poderão ser criadas Unidades de Conservação, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, que permitam identificar a localização, as dimensões e os limites mais adequados.

**Art. 17.** Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-10 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

**Art. 18.** O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-10, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 19.** Para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei serão implementadas ações governamentais prioritárias a serem executadas pelo órgão ambiental municipal, tais como:

I divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-10, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II realização de vistoria pormenorizada em toda a ZPA-10, com vistas a notificar proprietários e moradores das medidas necessárias para adequação às normas legais e os respectivos prazos para cumprimento das exigências;

III concepção e execução de projeto paisagístico, priorizando a revegetação das áreas de encosta e do platô dunar com plantio de espécies nativas de dunas e restinga, ecossistema característico da ZPA-10;

IV elaboração de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação ambiental, paisagística e florística e/ou implantação de infraestrutura e equipamentos de uso público;

V concepção e implantação de programas para monitoramento da recuperação ambiental e florística da área;

VI concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.

**Art. 20.** O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 21.** As infrações à presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

**Art. 22.** Em todos os casos deverá ser dada ampla publicidade às intervenções pretendidas e licenciamentos para esta ZPA.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ..... de ..... de 2012.  
Micarla Araújo de Sousa Weber  
PREFEITA



## ANEXO I

Tabela 1 - Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 10

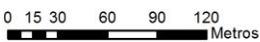
Coordenadas		
Limite da ZPA 10		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257907,744	9359080,178
1	257937,768	9359115,087
2	257955,189	9359149,716
3	257959,777	9359180,127
4	257941,168	9359201,428
5	257990,190	9359255,629
6	258084,860	9359173,030
7	258100,632	9359157,146
8	258122,250	9359132,630
9	258148,702	9359093,828
10	258168,680	9359055,860
11	258185,255	9359019,443
12	258235,745	9358880,769
13	258291,608	9358773,398
14	258306,870	9358740,630
15	258316,950	9358706,980
16	258320,704	9358677,016
17	258322,405	9358655,863
18	258334,953	9358415,835
19	258274,468	9358446,586
20	258158,223	9358529,761
21	258195,932	9358571,414
22	258101,246	9358694,304
23	258051,790	9358789,480
24	258013,453	9358922,924
25	257987,661	9358966,377

*Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W*

# ANEXO II

## Mapa 2 – Delimitação da Subzona de Preservação



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>Anexo II - Mapa 02:</b> <b>Delimitação da Subzona de Preservação</b></p>		<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 	<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">●</span> Pontos - Subzona de Preservação</li> <li><span style="background-color: lightgreen; border: 1px solid green; display: inline-block; width: 15px; height: 10px; margin-right: 5px;"></span> SP - Subzona de Preservação</li> </ul>	 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>	<p>ESCALA: <b>1:3.700</b></p>	<p>MERIDIANO CENTRAL: 33W</p>	 <p>0 15 30 60 90 120 Metros</p>

## ANEXO II

**Tabela 2 - Coordenadas da Subzona de Preservação (SP)**

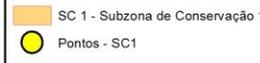
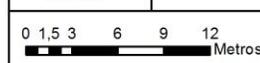
<b>Coordenadas</b>		
<b>Subzona de Preservação (SP)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
0	257975,055	9359166,971
1	258005,855	9359197,121
2	257963,310	9359225,909
3	257991,403	9359257,986
4	258028,753	9359221,983
5	258084,860	9359173,030
6	258100,632	9359157,146
7	258122,250	9359132,630
8	258148,702	9359093,828
9	258168,680	9359055,860
10	258185,255	9359019,443
11	258235,745	9358880,769
12	258291,608	9358773,398
13	258306,870	9358740,630
14	258316,950	9358706,980
15	258322,405	9358655,863
16	258334,953	9358415,835
17	258274,468	9358446,586
18	258261,489	9358455,873
19	258288,810	9358494,100
20	258259,030	9358513,510
21	258271,270	9358525,800
22	258233,880	9358565,990
23	258229,912	9358570,466
24	258242,220	9358579,470
25	258203,842	9358664,441
26	258204,851	9358669,070
27	258192,814	9358695,386
28	258232,090	9358713,870
29	258222,050	9358725,000
30	258225,770	9358727,280
31	258206,160	9358751,540
32	258144,543	9358720,032
33	258098,465	9358808,095
34	258070,878	9358904,076
35	258091,390	9358939,630
36	258092,973	9358943,859
37	258092,779	9358948,393

<b>Coordenadas</b>		
<b>Subzona de Preservação (SP)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
38	258054,300	9359015,900
39	258037,619	9359041,308
40	258006,455	9359052,336
41	257981,953	9359066,336
42	257974,921	9359085,528
43	257984,478	9359093,511
44	257980,562	9359098,209
45	257971,749	9359090,088
46	257961,690	9359104,550
47	257983,923	9359122,336
48	257981,532	9359125,782
49	257978,062	9359133,375
50	257969,814	9359150,813
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) Datum - SAD 69 Zona - 25S Meridiano Central: 33W		

# ANEXO III

## Mapa 3 – Delimitação da Subzona de Conservação 1 (SC1)



	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	LEGENDA: 		Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	<b>Anexo III - Mapa 03:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC1</b>				ESCALA: <b>1:400</b>
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.		DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012  FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).			

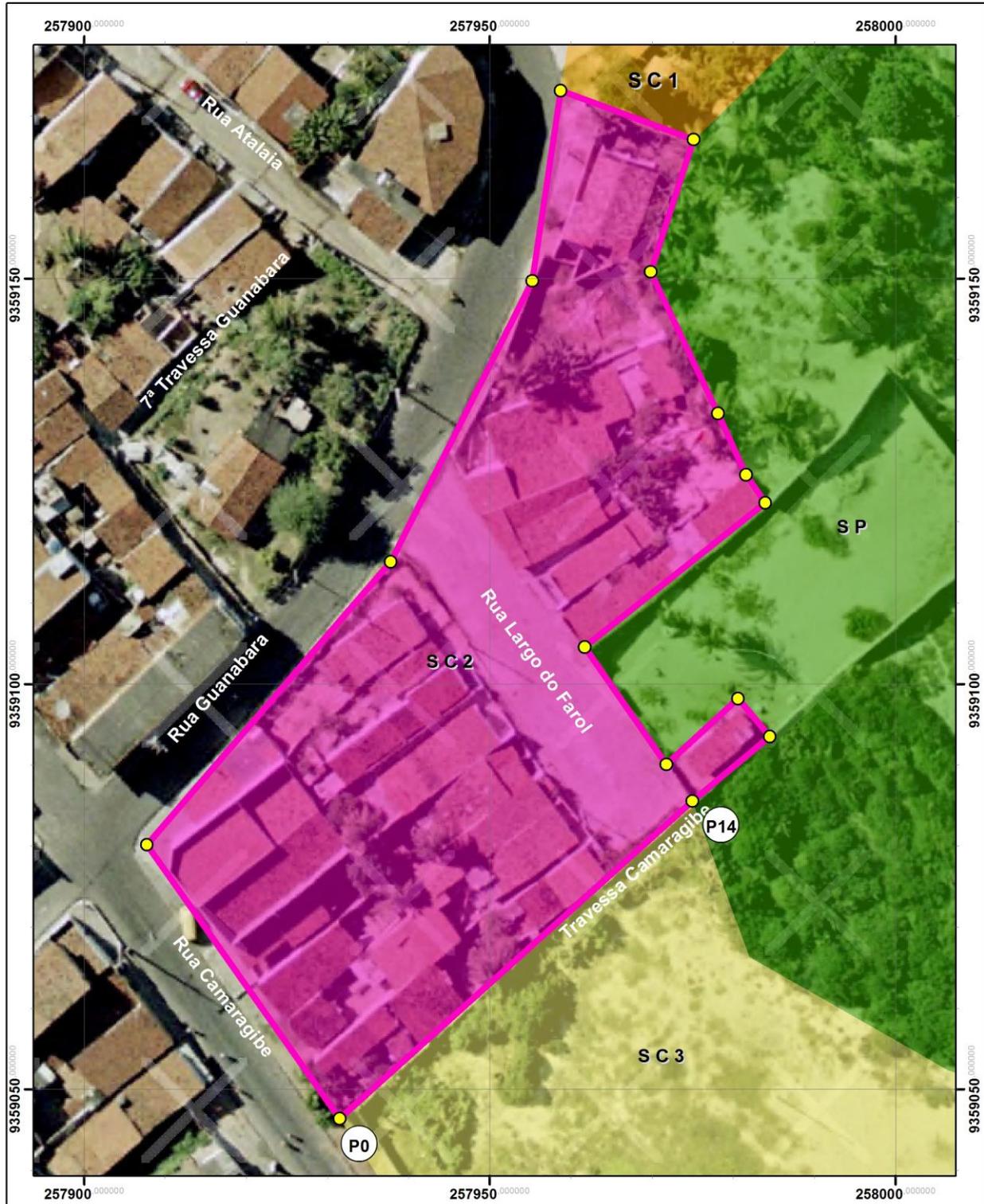
### ANEXO III

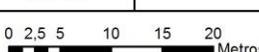
**Tabela 3 – Coordenadas da Subzona de Conservação 1 (SC1)**

<b>Coordenadas</b>		
<b>Subzona de Conservação 1 (SC 1)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
0	258005,855	9359197,121
1	257975,055	9359166,971
2	257958,730	9359173,185
3	257959,777	9359180,127
4	257941,168	9359201,428
5	257963,310	9359225,909
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) Datum - SAD 69 Zona - 25S Meridiano Central: 33W		

# ANEXO IV

## Mapa 04 – Delimitação da Subzona de Conservação 2 (SC2)



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>Anexo IV - Mapa 04:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC2</b></p>		<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 	<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">●</span> Pontos - SC2</li> <li><span style="background-color: pink; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> SC 2 - Subzona de Conservação 2</li> </ul>	 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>	<p>ESCALA: <b>1:600</b></p>	<p>MERIDIANO CENTRAL: 33W</p>	 <p>0 2,5 5 10 15 20 Metros</p>

## ANEXO IV

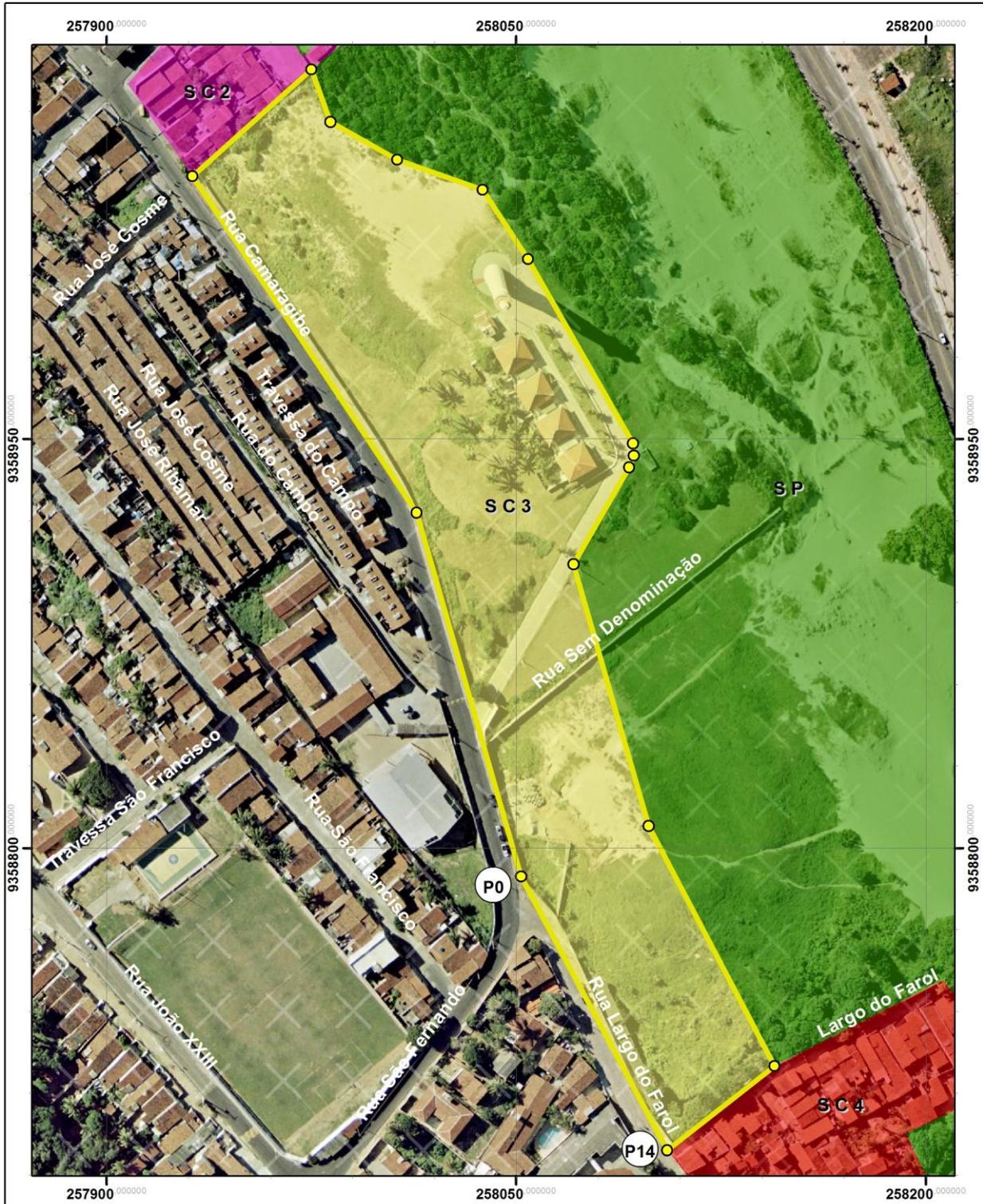
**Tabela 4 – Coordenadas da Subzona de Conservação 2 (SC2)**

<b>Coordenadas</b>		
<b>Subzona de Conservação 2 (SC 2)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
0	257931,474	9359046,386
1	257907,744	9359080,178
2	257937,768	9359115,087
3	257955,189	9359149,716
4	257958,730	9359173,185
5	257975,100	9359167,110
6	257969,814	9359150,813
7	257978,062	9359133,375
8	257981,532	9359125,782
9	257983,923	9359122,336
10	257961,690	9359104,550
11	257971,749	9359090,088
12	257980,562	9359098,209
13	257984,478	9359093,511
14	257974,921	9359085,528

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

# ANEXO V

## Mapa 5 – Delimitação da Subzona de Conservação 3 (SC3)



	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	LEGENDA: <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">●</span> Pontos - SC3</li> <li><span style="border: 1px solid yellow; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> SC3 - Subzona de Conservação 3</li> </ul>		Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	<b>Anexo V - Mapa 05:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC3</b>	EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.	DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012 FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).	ESCALA: <b>1:1.785</b>	MERIDIANO CENTRAL: 33W

## ANEXO V

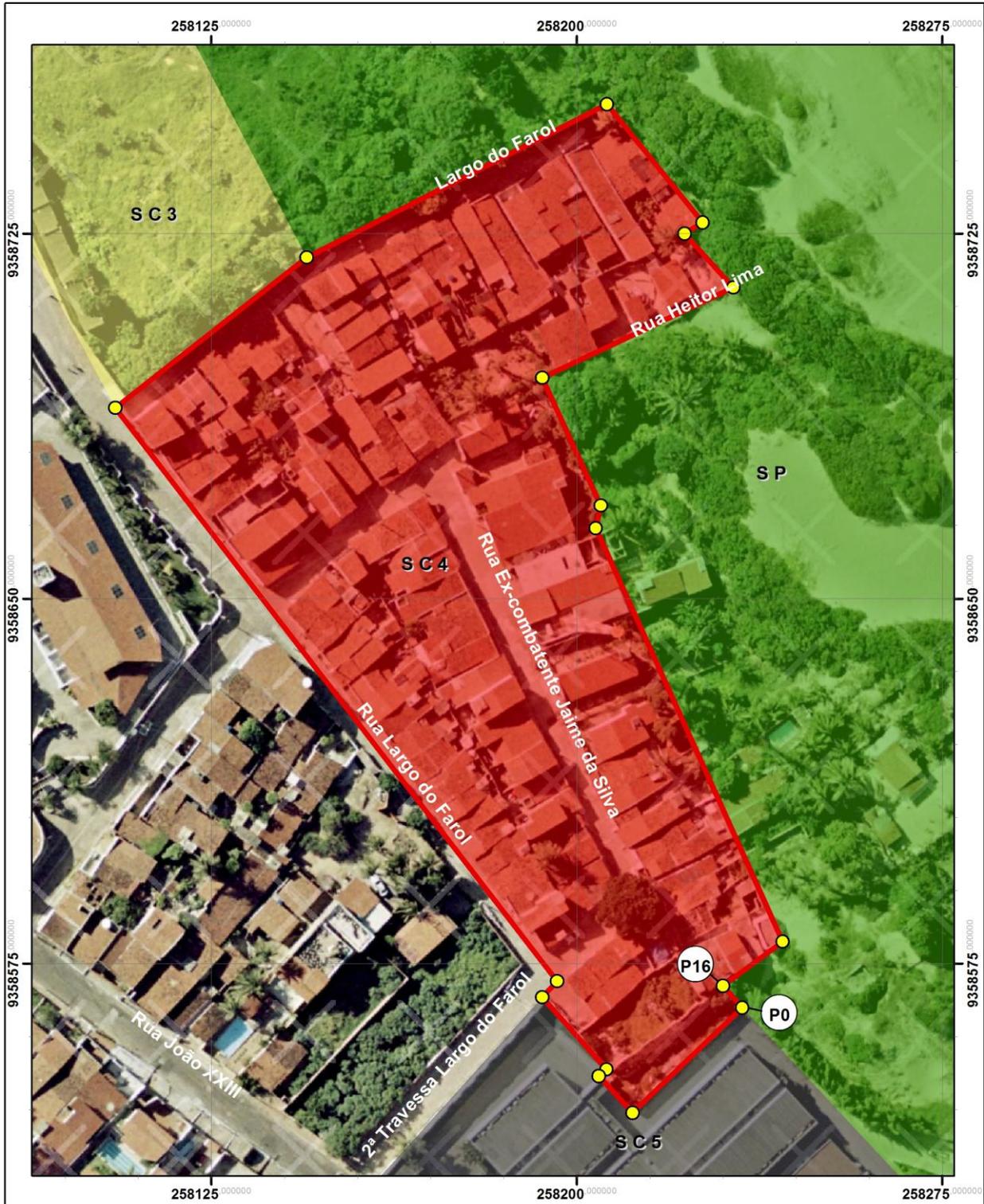
**Tabela 5 – Coordenadas da Subzona de Conservação 3 (SC3)**

<b>Coordenadas</b>		
<b>Subzona de Conservação 3 (SC 3)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
0	258051,790	9358789,480
1	258013,453	9358922,924
2	257931,474	9359046,386
3	257974,921	9359085,528
4	257981,953	9359066,336
5	258006,455	9359052,335
6	258037,619	9359041,308
7	258054,300	9359015,900
8	258092,779	9358948,393
9	258092,973	9358943,859
10	258091,390	9358939,630
11	258070,878	9358904,076
12	258098,465	9358808,095
13	258144,543	9358720,032
14	258105,176	9358689,203

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

# ANEXO VI

## Mapa 6 – Delimitação da Subzona de Conservação 4 (SC4)



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p> <p><b>Anexo VI - Mapa 06:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC4</b></p>	<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 		<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">●</span> Pontos - SC4</li> <li><span style="background-color: red; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> SC4 - Subzona de Conservação 4</li> </ul>		 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S</p>
	<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Apoio: DGSIG e DIPE.</p>	<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>	<p>ESCALA: <b>1:1.000</b></p> 		<p>MERIDIANO CENTRAL: 33W</p>

## ANEXO VI

Tabela 6 - Coordenadas da Subzona de Conservação 4 (SC4)

<b>Coordenadas</b>		
<b>Subzona de Conservação 4 (SC 4)</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
0	258233,880	9358565,990
1	258211,400	9358544,360
2	258204,490	9358551,890
3	258206,080	9358553,220
4	258192,892	9358568,056
5	258195,932	9358571,414
6	258105,176	9358689,203
7	258144,543	9358720,032
8	258206,160	9358751,540
9	258225,770	9358727,280
10	258222,050	9358725,000
11	258232,090	9358713,870
12	258192,814	9358695,386
13	258204,851	9358669,070
14	258203,842	9358664,441
15	258242,220	9358579,470
16	258229,912	9358570,466

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

# ANEXO VII

## Mapa 7 – Delimitação da Subzona de Conservação 5 (SC5)



	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	LEGENDA: ■ SC5 - Subzona de Conservação 5 ● Pontos - SC5		Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	<b>Anexo VII - Mapa 07:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC5</b>				
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental  Apoio: DGSIG e DIPE.	DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012  FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).	0 2,5 5 10 15 20 Metros			

## ANEXO VII

### Mapa 7 – Coordenadas da Subzona de Conservação 5 (SC5)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 5 (SC 5)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258192,892	9358568,056
1	258206,080	9358553,220
2	258204,490	9358551,890
3	258211,400	9358544,360
4	258233,880	9358565,990
5	258271,270	9358525,800
6	258259,030	9358513,510
7	258288,810	9358494,100
8	258261,489	9358455,873
9	258158,223	9358529,761

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

# ANEXO VIII

## Mapa 8 – Curvas de nível da ZPA 10



	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	LEGENDA: <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">●</span> Pontos - Limite ZPA 10</li> <li><span style="border: 1px solid black; display: inline-block; width: 10px; height: 10px; margin-right: 5px;"></span> Limite ZPA-10</li> <li><b>Curvas de nível</b></li> <li><span style="color: blue;">—</span> Curvas mestras</li> <li><span style="color: grey;">—</span> Curvas intermediárias</li> </ul>		Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	<b>Anexo VIII - Mapa 08:</b> <b>Curvas de Nível da ZPA-10</b>			ESCALA: <b>1:4.000</b>	MERIDIANO CENTRAL: 33W
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental  Apoio: DGSIG e DIPE.	DATA DE ELABORAÇÃO: AGOSTO/2012  FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).				